
	<p>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO</p>	
---	---	---

ANEXO DA PORTARIA Nº .... /2026 - CBMDF, DE ..... /..... /2026  
PUBLICADO NO DODF Nº ....., DE ..... /..... /2026.

## **NORMA TÉCNICA Nº 01/2026-CBMDF**

# **MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

### Sumário

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências bibliográficas
4. Definições
5. Medidas de segurança
6. Condições gerais
7. Condições específicas

### Anexo

- A. Exigências de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (tabelas de exigências)

## **1. Objetivo**

1.1 Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis para as edificações e áreas de risco no Distrito Federal, conforme sua ocupação, uso e dimensões, em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

1.2 São objetivos desta Norma Técnica:

- a) Proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco em casos de incêndio e emergências;
- b) Prevenir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, proporcionando os meios mínimos necessários ao seu controle e extinção, com vistas à redução de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- c) Fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndio e pânico.

## **2. Aplicação**

2.1 Esta Norma Técnica aplica-se às edificações e áreas de risco no Distrito Federal, devendo ser observada por ocasião de:

- a) construção de edificação ou área de risco;
- b) reforma que implique alteração de leiaute;
- c) mudança de ocupação ou uso;
- d) ampliação de área construída;
- e) aumento na altura da edificação;
- f) licenciamento, habilitação ou regularização de edificações ou áreas de risco.

2.2 Esta Norma Técnica não se aplica:

- a) às residências exclusivamente unifamiliares;
- b) às residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de destinação mista, com até dois pavimentos, desde que possuam acesso independente para a via pública e não apresentem interligação com as demais ocupações da edificação.

2.3 Compete ao responsável técnico e ao responsável pela obra adotar, dimensionar e instalar corretamente as medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas Normas Técnicas do CBMDF.

2.3.1 Compete ao CBMDF, durante a análise de projetos e as vistorias, verificar o atendimento às medidas de segurança exigidas pelas Normas Técnicas do CBMDF, não cabendo ao CBMDF o dimensionamento, a instalação, o comissionamento, os testes, a manutenção ou a utilização dos sistemas.

## **3. Referências normativas**

3.1 Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), e suas alterações;

- 3.2 Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE-DF), regulamentada pelo Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, e suas alterações;
- 3.3 Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;
- 3.4 Normas Técnicas do CBMDF aplicáveis;
- 3.5 Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando adotadas pelo CBMDF.

#### **4. Definições**

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

- 4.1 **Altura ascendente:** diferença de cota entre a face superior do piso do pavimento mais baixo da edificação e o logradouro público ou via interna de acesso, definida para fins de dimensionamento de saída de emergência.
- 4.2 **Altura descendente:** diferença de cota entre a face superior da laje de piso do último pavimento e o logradouro público ou via interna de acesso, definida para fins de dimensionamento de saída de emergência.
- 4.3 **Altura da edificação:** diferença de cota entre a face superior do piso do pavimento mais baixo da edificação e a face superior da laje de piso do pavimento mais alto.
- 4.4 **Ampliação:** aumento da área construída da edificação.
- 4.5 **Análise de projeto:** procedimento de verificação da documentação e das plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco, quanto ao atendimento das exigências das Normas Técnicas do CBMDF.
- 4.6 **Área alterada:** somatória das áreas ampliadas ou que tiveram mudança em seu leiaute.
- 4.7 **Área da edificação:** área total construída da edificação, correspondente ao somatório das áreas construídas de todos os pavimentos.
- 4.8 **Área de pavimento:** área construída de cada pavimento, calculada considerando a superfície coberta limitada pelo perímetro externo da edificação, excluídos os vazios. O perímetro externo de cada pavimento é delimitado pela vedação ou elementos estruturais mais externos à edificação, excluídos: brises; beirais e marquises de até 1,50 m; suportes para equipamentos técnicos, desde que não caracterizem elemento estrutural.
- 4.9 **Área de risco:** ambiente ou espaço externo à edificação que apresente risco específico de incêndio ou emergência, tais como áreas destinadas ao armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, subestações elétricas, explosivos, produtos perigosos e similares.
- 4.10 **Ático:** parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical.
- 4.11 **Carga de incêndio:** soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.
- 4.12 **Compartimentação:** medida de proteção incorporada ao sistema construtivo, constituída de elementos de construção resistentes ao fogo, destinada a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente à edificação, no mesmo pavimento ou em pavimentos consecutivos.
- 4.13 **Edificação:** construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos.

4.14 **Edificação existente:** edificação com documentação comprobatória de regularização anterior à vigência desta Norma Técnica, desde que não contrarie os objetivos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.

4.15 **Edificação térrea:** construção constituída de apenas um pavimento, podendo possuir mezanino.

4.16 **Emergência:** situação crítica que representa perigo iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza, e que exige rápida intervenção.

4.17 **Expansão dos sistemas preventivos:** medida necessária quando, em razão de ampliação ou mudança de leiaute, é necessário acrescentar itens de proteção nos sistemas preventivos já existentes na edificação, sem necessidade de redimensionamento desses sistemas.

4.18 **Isolamento de risco:** condição construtiva ou espacial que impede ou dificulta a propagação do incêndio entre edificações, áreas de risco ou ocupações, conforme Norma Técnica específica do CBMDF

4.19 **Medidas de segurança contra incêndio e pânico:** conjunto de dispositivos, recursos, sistemas e procedimentos a serem adotados nas edificações e áreas de risco, necessários a prevenir, limitar a propagação e controlar situações de incêndio, permitindo a evacuação segura de pessoas e garantindo o acesso às equipes de salvamento e socorro, com o objetivo de preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio.

4.20 **Mezanino:** piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, incluindo um balcão que ocupa até cinquenta por cento de sua área interna.

4.21 **Mudança de ocupação:** alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação da edificação ou área de risco, conforme as ocupações previstas nesta Norma Técnica.

4.22 **Nível de descarga:** nível de piso no qual uma porta ou abertura permite a condução dos ocupantes a um local seguro no exterior da edificação ou área de risco.

4.23 **Ocupação:** atividade ou uso de uma edificação ou área de risco, conforme classificação estabelecida nesta Norma Técnica.

4.24 **Ocupação mista:** edificação ou área de risco que abriga mais de um tipo de ocupação, sem isolamento de risco entre elas, conforme critérios desta Norma Técnica.

4.25 **Ocupação subsidiária:** ocupação acessória ou complementar à ocupação principal da edificação, limitada aos critérios de área estabelecidos nesta Norma Técnica.

4.26 **Pavimento:** espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o piso e a cobertura respectiva. Para aplicação desta Norma Técnica, desníveis superiores a 4,50 m devem ser considerados como pavimentos distintos.

4.27 **Pé-direito:** medida vertical de um pavimento da edificação, do piso acabado ao teto acabado ou ao forro. Quando superior a 4,50 m, deve ser considerado como dois pavimentos, para fins de aplicação desta Norma Técnica.

4.28 **Perigo iminente:** situação com potencial imediato de causar dano à vida, à integridade física das pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

4.29 **Redimensionamento de sistemas preventivos:** medida necessária quando, em razão de ampliação, mudança de leiaute ou de destinação, é necessário efetuar novo cálculo para dimensionamento de aberturas, bombas, motoventiladores, exaustores ou demais componentes dos sistemas preventivos.

- 4.30 **Reforma:** alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída e sem alteração de ocupação.
- 4.31 **Responsável pela obra:** pessoa física ou jurídica responsável pela instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico na construção ou reforma de uma edificação ou área de risco.
- 4.32 **Responsável pelo uso:** pessoa física ou jurídica responsável pelo uso ou ocupação da edificação ou área de risco.
- 4.33 **Responsável técnico:** profissional legalmente habilitado a elaborar projetos e a executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.
- 4.34 **Risco específico:** situação que proporciona probabilidade maior de perigo à edificação, tais como: caldeira, casa de máquinas, incinerador, central de gás combustível, transformador, fonte de ignição e outros similares.
- 4.35 **Risco predominante:** dentre as ocupações exercidas na edificação ou área de risco, é aquela que representa o maior risco de incêndio.
- 4.36 **Risco potencial:** situação de exposição ao risco de incêndio ou emergência, cuja probabilidade ou consequência possa comprometer a segurança das pessoas, do meio ambiente ou do patrimônio.
- 4.37 **Subocupação:** ocupação situada dentro de edificação que já possua projeto aprovado pelo CBMDF, na qual seja necessária aprovação de projeto específico e vistoria desta área separadamente.
- 4.38 **Subsolo:** qualquer pavimento da edificação situado abaixo do pavimento térreo.

## **5. Das medidas de segurança**

- 5.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nesta Norma Técnica são exigidas conforme a ocupação, o uso, as dimensões e os riscos da edificação ou área de risco.
- 5.2 Para a determinação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devem ser considerados, no mínimo:
- a) a ocupação ou uso;
  - b) a altura da edificação;
  - c) a carga de incêndio;
  - d) a área construída;
  - e) a capacidade de lotação;
  - f) os riscos específicos.
- 5.3 A classificação das edificações e áreas de risco por ocupação, uso e dimensões deve observar as tabelas constantes do Anexo A desta Norma Técnica.
- 5.4 São obrigatórias as medidas de segurança assinaladas com “X” nas tabelas de exigências constantes do Anexo A, observadas as notas específicas aplicáveis.
- 5.5 Cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve atender aos parâmetros estabelecidos na Norma Técnica específica do CBMDF.
- 5.6 Os riscos específicos não abrangidos pelas tabelas de exigências devem atender às Normas Técnicas específicas do CBMDF ou, na ausência destas, aos critérios definidos pelo CBMDF.
- 5.7 As ocupações não previstas nas tabelas de classificação, ou que não possuam exigências em tabelas específicas, devem ser analisadas individualmente pelo CBMDF.

5.8 As medidas de segurança contra incêndio e pânico adotadas não podem, em nenhuma hipótese, acrescentar riscos às edificações ou áreas de risco.

5.9 Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico aquelas previstas nas Normas Técnicas do CBMDF ou expressamente aceitas pelo CBMDF.

5.10 Os subsolos das edificações que possuam ocupações distintas de estacionamento de veículos devem atender às exigências estabelecidas na Tabela 7 do Anexo A desta Norma Técnica.

5.11 As áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis são consideradas áreas de risco, independentemente da ocupação da edificação, devendo atender à NT 32/2026-CBMDF.

5.12 As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser dimensionadas conforme os critérios estabelecidos em uma única norma técnica, obrigatoriamente em sua versão vigente, sendo vedada a combinação de textos normativos distintos para o mesmo sistema ou instalação.

5.13 O uso de norma estrangeira é permitido desde que o sistema de segurança estabelecido ofereça nível de segurança igual ou superior ao previsto nas Normas Técnicas do CBMDF, devendo o responsável técnico apresentar a norma integralmente, traduzida para a língua portuguesa, acompanhada da justificativa técnica de sua adoção.

5.14 As edificações situadas no mesmo lote, ou em lotes distintos pertencentes ao mesmo empreendimento, que não atendam às exigências de isolamento de risco previstas na NT 02/2026-CBMDF, devem ser consideradas como uma única edificação para fins de dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.15 As edificações que compartilhem sistemas de segurança contra incêndio e pânico devem ser avaliadas em um único processo, independentemente do isolamento de risco, observada a não simultaneidade dos eventos para o dimensionamento dos sistemas compartilhados.

5.16 As edificações que possuam Parecer de Aprovação junto ao CBMDF, e que não tenham sofrido alteração de uso, aumento de área construída ou acréscimo de altura, podem manter as medidas de segurança aprovadas à época do licenciamento original, ficando dispensadas de novas exigências decorrentes de atualizações normativas posteriores, salvo em caso de perigo iminente fundamentado.

5.17 As edificações e áreas de risco construídas ou regularizadas anteriormente à publicação desta Norma Técnica, e que não se enquadrem nas condições previstas no item 5.16, devem ser adaptadas às medidas de segurança previstas na Tabela 4 do Anexo A e nas Normas Técnicas correspondentes, observada a viabilidade técnica das instalações.

5.18 Faculta-se ao proprietário ou ao responsável pelo uso a adoção integral da norma vigente, caso esta apresente parâmetros mais favoráveis ou tecnologicamente atualizados. Para tanto, deverá ser protocolado Projeto de Substituição ou Modificação, com renúncia ao regime anterior e submissão de toda a edificação aos critérios e parâmetros da norma vigente.

5.19 Sem prejuízo do disposto no item 5.16, a manutenção das medidas aprovadas à época do licenciamento original não se aplica caso a autoridade de fiscalização do CBMDF constata, mediante parecer técnico fundamentado, situação de perigo iminente à vida ou à integridade física dos ocupantes.

## **6. Condições Gerais**

### **6.1 Documentação técnica**

6.1.1 Os parâmetros de ocupação, uso e dimensões que determinam as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis devem constar dos respectivos projetos e da documentação técnica apresentada ao CBMDF.

### **6.2 Da Altura e Área das Edificações**

6.2.1 Para fins de aplicação desta Norma Técnica, na medição da altura da edificação, não serão considerados:

I - os subsolos e pavimentos inferiores destinados a estacionamento de veículos, vestiários, instalações sanitárias e áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas;

II - os subsolos, em seu primeiro ou segundo nível, que possuam em sua área de pavimento ocupações diversas das previstas no inciso I, cujo somatório não ultrapasse 50 m<sup>2</sup>, exceto para ocupações da divisão F-11;

III- os pavimentos superiores destinados exclusivamente a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

IV - os mezaninos cuja área não ultrapasse 50% da área do pavimento onde se situam;

V - o pavimento superior de unidade duplex ou triplex do último piso de edificação de uso residencial multifamiliar.

6.2.2 Para implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, a altura a ser considerada é a definida no item 4.3, observadas as exclusões previstas no item 6.2.1.

Parágrafo único – Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas serão consideradas de forma independente, conforme os itens 4.1 e 4.2.

6.2.3 A área de pavimento em pilotis deve ser igual à área do pavimento imediatamente superior.

6.2.4 Para fins de aplicação desta Norma Técnica, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, não serão computados:

I - telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10 m<sup>2</sup>;

II - projeções de coberturas e beirais de telhado com até 3 m de projeção;

III - passagens cobertas, com largura máxima de 3 m, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

IV - coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente em pelo menos 50% do perímetro;

V - coberturas de quadras poliesportivas, com laterais abertas e sem arquibancadas, em ocupações escolares;

VI - reservatórios de água e piscinas;

VII - banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;

VIII - escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;

IX - dutos de ventilação das saídas de emergência.

### **6.3 Perigo Iminente e Risco Potencial**

6.3.1 Para fins de aplicação das Normas Técnicas do CBMDF, as situações de perigo iminente ou risco potencial podem ser caracterizadas, entre outras, pelas seguintes condições:

I - ausência de saída de emergência ou condição crítica de segurança para evacuação em locais de concentração de público, tais como obstrução das saídas, ausência de guarda-corpo, excesso de obstáculos ou dificuldade de abertura de portas;

II - ausência de sinalização de segurança ou de iluminação de emergência em locais de concentração de público, quando caracterizada condição crítica de segurança para os usuários, tais como dificuldade de identificação das saídas de emergência ou baixa luminosidade;

III - ausência ou inoperância do sistema de hidrantes de parede;

6.3.5 ausência ou inoperância de sistema de proteção por extintores de incêndio em percentual superior a 50% da quantidade de aparelhos extintores previstos em Norma Técnica específica adotada pelo CBMDF;

IV - instalações elétricas e seus componentes em aparente estado crítico de conservação, que caracterizem risco de incêndio ou de choque elétrico;

V - vazamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na central de distribuição ou em recipientes transportáveis ou estacionários;

VI - realização de espetáculos de fogos de artifício sem gestão e presença de profissional habilitado, ou em desacordo com as distâncias mínimas de segurança previstas em Norma Técnica específica adotada pelo CBMDF;

VII - depósito de fogos de artifício, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), líquidos combustíveis ou inflamáveis, ou outros produtos perigosos, em desacordo com os parâmetros de segurança previstos em Norma Técnica específica adotada pelo CBMDF;

IX - condição específica de não conformidade na segurança contra incêndio e pânico identificada pelo CBMDF, não corrigida imediatamente, que apresente perigo aos ocupantes da edificação ou do evento, potencializando o risco no decorrer do tempo.

## **7. Condições Específicas**

### **7.1 Ocupação Residencial**

7.1.1 Os condomínios residenciais horizontais devem atender às Normas Técnicas do CBMDF referentes a acesso de viaturas e hidrante urbano.

7.1.2 As áreas e edificações de uso comum em condomínios residenciais horizontais devem possuir as medidas de segurança contra incêndio e pânico correspondentes à ocupação específica de cada local, conforme as exigências desta Norma Técnica.

## **7.2 Ocupação Mista**

7.2.1 Considera-se edificação com ocupação mista aquela que abriga mais de um tipo de ocupação, conforme classificação desta Norma Técnica, sem isolamento de risco entre elas.

7.2.2 Nas edificações com ocupação mista, adota-se, como regra geral, o conjunto das medidas de segurança contra incêndio e pânico de maior rigor para a edificação como um todo, avaliando-se as respectivas ocupações, áreas e alturas.

7.2.3 Não se caracteriza como ocupação mista a edificação que possua ocupação predominante juntamente com ocupações subsidiárias, desde que a área total destas não ultrapasse:

- a) 750 m<sup>2</sup>, para edificações com área total de até 7.500 m<sup>2</sup>; ou
- b) 10% da área total, para edificações com área superior a 7.500 m<sup>2</sup>, limitada à área máxima de compartimentação da atividade subsidiária.

7.2.4 Em edificações com mais de uma ocupação e não classificadas como mistas, a ocupação com maior área determinará as medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda a edificação, consideradas a altura e a área total da edificação.

Exemplo: Edificação de 800 m<sup>2</sup> com as seguintes ocupações:

comércio C-2 - 650 m<sup>2</sup>; banheiros - 40 m<sup>2</sup>; cozinha - 60 m<sup>2</sup>; escritório - 50 m<sup>2</sup>.

Devem ser adotadas as medidas de segurança relativas à divisão C-2 para toda a edificação, salvo quanto aos riscos específicos.

7.2.4 O dimensionamento das saídas de emergência deve ser definido conforme a ocupação de cada ambiente, independentemente do critério adotado nos itens 7.2.2 ou 7.2.4, conforme NT 10-CBMDF.

7.2.5 Nas edificações térreas, havendo compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança do tipo chuveiros automáticos, detecção de incêndio, controle de fumaça e compartimentação horizontal poderão ser determinadas em função de cada ocupação individualmente, considerando as respectivas áreas construídas.

7.2.6 Nas edificações com mais de um pavimento, havendo compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança do tipo controle de fumaça e compartimentação horizontal poderão ser determinadas em função de cada ocupação, considerando as respectivas áreas construídas e alturas.

7.2.7 Havendo necessidade de acrescentar escadas para atender somente alguns pavimentos de uma edificação mista, a definição do tipo de escada será em função da ocupação e da altura dos pavimentos atendidos, observados os demais sistemas exigidos na edificação.

7.2.8 As edificações de uso residencial multifamiliar ficam excepcionalmente dispensadas, no que se refere à ocupação residencial, da exigência de chuveiros automáticos e de detecção automática de incêndio, nos limites previstos nas tabelas do Anexo A desta Norma Técnica.

## **7.3 Cozinhas Profissionais**

7.3.1 Para a aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico em cozinhas profissionais, devem ser observados os critérios de isolamento de risco, área construída destinada à cocção de alimentos, tipo de equipamento de cocção e área construída da edificação que contenha a cozinha profissional, conforme NT 24-CBMDF.

#### **7.4 Garagens de veículos**

7.4.1 Em edificações que possuam garagem e nas quais seja obrigatória a instalação de sistema de chuveiros automáticos em razão da altura, conforme as tabelas do Anexo A, o sistema deve ser instalado também nos pavimentos destinados a garagem (G-1 e G-2).

7.4.2 Nos casos em que a garagem (G-1 e G-2) exigir chuveiros automáticos, detecção automática ou controle de fumaça, e tais medidas não sejam exigidas para o restante da edificação, essas medidas devem ser aplicadas somente à garagem.

#### **7.5 Central de GLP**

7.5.1 A central de GLP é exigida nos seguintes casos:

I - edificações residenciais multifamiliares com altura superior a 12 m;

II - Em edificações comerciais, industriais ou de prestação de serviço que utilizem gás para fins comerciais;

III - qualquer ocupação não residencial que necessite de mais de um recipiente de 13 kg para seu funcionamento.

7.5.2 Em edificações residenciais multifamiliares com até 12 m de altura, é permitido o uso de recipiente de 13 kg, desde que instalado em central individual localizada na área externa do pavimento térreo, com rede de alimentação individual para cada apartamento.

7.5.3 Em locais não residenciais com uso para consumo próprio, é permitido um único recipiente de 13 kg, desde que destinado a fins não comerciais e instalado no exterior da edificação.

#### **7.6 Casos Específicos**

7.6.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico referentes a atividades eventuais devem atender à NT 09-CBMDF.

7.6.2 As medidas de segurança contra incêndio e pânico referentes às edificações do grupo H-5, restritivo de liberdade, devem atender à NT 36-CBMDF.

7.6.3 As medidas de segurança contra incêndio e pânico referentes a túneis devem atender à NT 42-CBMDF.

7.6.4 As medidas de segurança contra incêndio e pânico referentes a armazéns de grãos devem atender à NT 33-CBMDF.

7.6.5 Os sistemas de energia solar fotovoltaica, quando instalados, devem atender à NT 48-CBMDF. Nos processos alcançados por esta Norma Técnica, o CBMDF deve ser formalmente cientificado previamente ao dimensionamento e à execução desses sistemas.

7.6.6 As edificações e áreas de risco classificadas nos grupos M-1, M-2, M-4, M-5 e M-6 terão suas medidas de segurança contra incêndio e pânico definidas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), após deliberação inicial.

## ANEXO A

### CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCOS E TABELAS DE EXIGÊNCIAS

TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas, isoladas ou não isoladas, e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamentos em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros e conventos, com capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviços de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos, incluindo apart-hotéis, flats e hotéis residenciais
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armazéns, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	Shopping center	Shopping centers
D	Serviços profissionais	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos supletivos, cursos pré-universitários e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados

		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino ou prática de artes marciais, natação, ginástica, dança, musculação, esportes coletivos não enquadrados em F-3, saunas, clínicas de fisioterapia e assemelhados, sem arquibancadas
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas e jardins de infância
		E-6	Escola para pessoas com deficiência	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados
<b>F</b>	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pistas de patinação e assemelhados, todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Clube social e Salão de Festa	Salões de festa (buffet), restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, estandes de tiro, boliche e assemelhados
		F-7	Ocupação temporária	Circos, parques de diversão, feiras de exposição, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais em edificações permanentes
		F-11	Boate	Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados
<b>G</b>	Serviços automotivos e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação e sem abastecimento, exceto garagens de veículos de carga e coletivos
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens com abastecimento, exceto garagens de veículos de carga e coletivos
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharias sem recauchutagem, oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores

		G-5	Hangar	Abrigos para aeronaves, com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas, mentais ou por idade	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação (acima de 24 h), ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Repartição pública, edificações das Forças Armadas e das forças de segurança pública	Edificações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, delegacias, postos policiais e de bombeiros e assemelhados
		H-5	Local onde há restrição de liberdade	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação (menos de 24 h)
I	Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup>	Atividades industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro e assemelhados
		I-2	Indústria com carga de incêndio superior a 300 MJ/m <sup>2</sup> e até 1.200 MJ/m <sup>2</sup>	Atividades industriais fabricantes de bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados. (Nota 2)
		I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m <sup>2</sup>	Atividades industriais que utilizem líquidos combustíveis ou inflamáveis em parte do processo industrial, ou que utilizem ou produzam materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, resíduos e assemelhados, conforme Nota 2
J	Depósito	J-1	Depósito de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis, todos sem embalagem
		J-2	Depósito com carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup>	Edificações onde os materiais armazenados apresentam baixa carga de incêndio
		J-3	Depósito com carga de incêndio superior a 300 MJ/m <sup>2</sup> e até 1.200 MJ/m <sup>2</sup>	Edificações onde os materiais armazenados apresentam média carga de incêndio
		J-4	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m <sup>2</sup>	Edificações onde os materiais armazenados apresentam alta carga de incêndio ou materiais recicláveis combustíveis diversos
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestações elétricas, centrais de transformação e instalações assemelhadas
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de materiais explosivos
		L-3	Depósito	Depósito de materiais explosivos

<b>M</b>	Especiais	M-1	Túnel	Túneis rodoviários, ferroviários ou metroviários destinados ao transporte de passageiros ou cargas
		M-2	Líquidos ou gases combustíveis ou inflamáveis	Edificações ou áreas de risco destinadas à produção, manipulação, armazenamento ou distribuição de líquidos ou gases combustíveis ou inflamáveis
		M-3	Central de comunicação	Centrais telefônicas, centros de comunicação, centrais de dados e assemelhados
		M-4	Canteiro de obras	Canteiro de obras e assemelhados
		M-5	Silos e armazenamento de grãos	Silos, armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Floresta nativa ou cultivada	Unidades de conservação, florestas, corredores ecológicos e assemelhados
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres

**Nota 1:** As ocupações não constantes desta tabela devem ser analisadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), após deliberação inicial ou ter suas exigências definidas em Parecer Técnico.

**Nota 2:** Estas ocupações podem ser classificadas na divisão M-2, conforme parâmetros de armazenamento e processamento da Norma Técnica referente a líquidos (inflamável ou combustível) ou referente a gases inflamáveis.

**TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA**

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação térrea	Um pavimento
II	Edificação baixa	$H \leq 6$ m
III	Edificação de baixa a média altura	$6 \text{ m} < H \leq 12$ m
IV	Edificação de média altura	$12 \text{ m} < H \leq 23$ m
V	Edificação mediantemente alta	$23 \text{ m} < H \leq 30$ m
VI	Edificação alta	$H > 30$ m

**TABELA 3 – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO**

Potencial de risco	Carga de incêndio (MJ/m²)
Baixo	Até 300
Médio	Superior a 300 e até 1.200
Alto	Superior a 1.200

**TABELA 4 – EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA $\leq 750 \text{ m}^2$ e/ou ALTURA $\leq 12 \text{ m}$	ÁREA CONSTRUÍDA $> 750 \text{ m}^2$ e/ou ALTURA $> 12 \text{ m}$
Anterior à vigência desta Norma Técnica	Conforme NT 55-CBMDF – Adaptação às Normas de Segurança contra Incêndio – Edificações Existentes	
<p>NOTAS GERAIS:</p> <p>a) Os riscos específicos devem atender às Normas Técnicas respectivas e às regulamentações do SCIP;</p> <p>b) As instalações elétricas e o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais</p>		

CONSULTA PÚBLICA

**TABELA 5 – EDIFICAÇÕES COM ÁREA ≤ 750 m² E ALTURA ≤ 12 m**

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H		I, J, M-3	L
				F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-8 e F-10	F-9	F-11	H-1, H-4 e H-6	H-2, H-3 e H-5		L-1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X <sup>2</sup>	-	X <sup>2</sup>	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X	X	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	X	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>	-	-	-	-

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviço;

2 – Somente para lotação superior a 250 pessoas, conforme NT-17-CBMDF;

3 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da NT 38-CBMDF, para edificação sem janelas, com extração de 10 trocas de ar. Não se aplica quando houver 100% de aberturas em pelo menos três laterais da edificação, considerada edificação de configuração quadrilátera. O controle de fumaça pode ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida, com reserva de incêndio para 30 minutos.

**NOTAS GERAIS:**

a – Para os Grupos K (Energia) e M (Especiais), devem ser observadas as tabelas específicas;

b – Para a Divisão G-5 (Hangares), deve ser previsto sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, sendo vedado o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis no interior dos hangares;

c – Para a Divisão L-1 (fogos de artifício), deve ser observada a NT 08-CBMDF;

d – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pavimentos contíguos por PCF P-90. Para subsolos ocupados, deve ser observada a Tabela 7;

e – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

f – Devem ser observadas ainda as exigências para os riscos específicos previstas nas respectivas Normas Técnicas;

g – Para depósitos em áreas descobertas, devem ser observadas as exigências da Tabela 6J;

h – No cômputo de pavimentos, devem ser desconsiderados os pavimentos de subsolo destinados a estacionamento de veículos, vestiários, instalações sanitárias e áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

i – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior, tais como janelas e painéis de vidro, ou controle de fumaça dimensionado conforme a NT 38-CBMDF;

j – Para edificações existentes, as adaptações de controle de materiais de acabamento e revestimento, saídas de emergência e controle de fumaça devem atender à NT 55-CBMDF.

CONSULTA PÚBLICA

TABELA 6A – GRUPO A – RESIDENCIAL (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-1 (Condomínios horizontais), A-2, A-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;

2 - O sistema de alarme pode ser setorizado na central junto à portaria, desde que tenha vigilância 24 horas

3 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

## NOTAS GERAIS:

a – O pavimento superior da unidade duplex ou triplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;

b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

f- Chuveiros automáticos e detecção automática serão exigidos em todas as áreas das edificações com altura superior a 120 m, inclusive nas áreas privativas.

**TABELA 6B – GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (Área > 750m<sup>2</sup> ou H > 12m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>9</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X <sup>4,5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 – Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 5 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 6 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
- 7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;
- 8 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
- 9 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 10 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

**NOTAS GERAIS:**

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

TABELA 6C – GRUPO C – COMERCIAL (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>10</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>7,8</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>9</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;						
2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;						
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
4 – Para edificações de divisão C-3 (shopping centers);						
5 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m <sup>2</sup> , ou para as ocupações comerciais com áreas superiores a 3.000 m <sup>2</sup> ;						
6 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;						
7 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
8 – Deve haver controle de fumaça somente nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT 38-CBMDF;						
9 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;						
10 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.						
NOTAS GERAIS:						
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos						

ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.
e - Nas edificações comerciais em que a altura dos expositores exceder 3,7 m, deve ser considerado o risco predominante de área de armazenamento (Grupo J – Depósitos), exceto para o dimensionamento das saídas de emergência.

CONSULTA PÚBLICA

TABELA 6D – GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>8</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>5,6</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;						
2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;						
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;						
5 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
6 – Deve haver controle de fumaça somente nos átrios, dimensionado conforme a NT 38-CBMDF;						
7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;						
8 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.						
NOTAS GERAIS:						
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;						
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.						

TABELA 6E – GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;

3 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;

4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

5 – Pode ser substituída por sistema, detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

**TABELA 6F.1 – F-1 (Museus) e F-2 (Igrejas) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-1 (museu...)						F-2 (igrejas...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>6</sup>	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>6</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Exigido somente para locais com público superior a 1.000 pessoas;

5 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;
7 – Exigido para os locais com carga de incêndio, tais como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos e casas de máquinas, e para os locais de reunião de público que possuam teto ou forro falso com revestimento combustível.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

TABELA 6F.2 – F-3 (Arenas), F-9 (Recreação) e F-4 (Terminais) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-3 (arenas...) F-9 (recreação pub...)						F-4 (terminais passageiros...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>	-	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>5,9</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto quanto às compartimentações das fachadas e às selagens dos shafts e dutos de instalações. Para estações metroferroviárias, fica dispensado o sistema de chuveiros automáticos;

3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

4 – Somente para a divisão F-3;

**Medidas de segurança contra incêndio**

**NORMA TÉCNICA  
Nº 01/2026-CBMDF**

5 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
6 – Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para divisão F-3, verificar também a NT 51-CBMDF;
7 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m <sup>2</sup> , exceto para estação metroferroviária. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para estação metroferroviária, onde houver áreas internas ocupadas por uso distinto de F-4, devem ser protegidas por sistema de chuveiros automáticos de resposta rápida, podendo ser interligado à rede de hidrantes pressurizada;
8 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
9 – Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrâneas, conforme critérios da NT 45-CBMDF.
NOTAS GERAIS:
a – A altura das edificações subterrâneas da Divisão F-4 será medida do piso mais baixo ao piso mais alto ocupado.
b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
c – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
d – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;
e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
f – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

**TABELA 6F.3 – F-5 (Auditório), F-6 (Clube Social) e F-8 (Restaurante) (Área > 750m<sup>2</sup> ou H > 12m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5 (auditório...) e F-6 (clube social...)						F-8 (restaurante...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>6</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	-	-	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;

4 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

**Medidas de segurança contra incêndio**

**NORMA TÉCNICA  
Nº 01/2026-CBMDF**

5 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, deve ser informado ao público o posicionamento das saídas de emergência e dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas, em especial a NT 51-CBMDF;
e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

**TABELA 6F.4 – F-7 (Ocupações Temporárias) e F-10 (Exposição) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7 (ocupações temporárias...)						F-10 (centro de exposição...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>5</sup>	-	-	-	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
5 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – As ocupações temporárias da divisão F-7, regularizadas por PBET e com altura superior a 6 m, devem ser submetidas ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP) para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

CONSULTA PÚBLICA

TABELA 6F.5 – F-11 (Boates) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-11 (Boates...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>5</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X	X	X
Controle de Fumaça	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7,8</sup>
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;						
2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
3 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;						
4 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;						
5 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;						
6 – Área superior a 1.000 m <sup>2</sup> ou lotação superior a 3.000 pessoas;						
7 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas da NT 38-CBMDF (extração de 10 (dez) trocas de ar, sendo que não se aplica quando houver 100% de aberturas em pelo menos 3 laterais da edificação, considerando uma edificação de configuração quadrilátera) podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos;						
8 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF.						
NOTAS GERAIS:						
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
c – Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;						
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;						
e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.						

TABELA 6G.1 – G-1 e G-2 (Garagens) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS					
Divisão	G-1 e G-2 (garagens...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;
- 2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Exigido para áreas superiores a 1.200 m<sup>2</sup>.

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

**TABELA 6G.2 – G-3 (Postos) e G-4 (Oficinas) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS											
	G-3 (postos de abastecimento...)						G-4 (oficinas...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>4</sup>	-	-	-	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.

3 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Devem ser observadas ainda as exigências para os riscos específicos previstas nas respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

CONSULTA PÚBLICA

TABELA 6G.3 – G-5 (Hangares) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 – HANGARES					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
<b>NOTAS ESPECÍFICAS:</b>						
1 – Exigido somente para áreas superiores a 5.000 m <sup>2</sup> ;						
2 – Devem ser previstos extintores portáteis e extintores sobre rodas, conforme a NT 03-CBMDF;						
3 – O sistema de espuma não é exigido para áreas entre 750 m <sup>2</sup> e 2.000 m <sup>2</sup> . Para áreas superiores a 2.000 m <sup>2</sup> e até 5.000 m <sup>2</sup> , o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m <sup>2</sup> , o sistema de espuma deve ser fixo, por meio de chuveiros do tipo dilúvio, podendo ser setorizado. Quando automatizado, deve ser interligado ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento, devem ser observadas a NT 13-CBMDF e a NT 25-CBMDF.						
<b>NOTAS GERAIS:</b>						
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
c – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;						
d – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;						
e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;						
f – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.						

**TABELA 6H.1 – H-1 (Veterinárias) e H-2 (Locais de cuidados especiais) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1 (Hospitais veterinários...)						H-2 (cuidados especiais, asilos...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Medidas de Segurança contra Incêndio												
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	-	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>5</sup>	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;
6 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

TABELA 6H.2 – H-3 (Hospital) e H-4 (Repartições Públicas) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3 (hospital...)						H-4 (Repartições públicas...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>8</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X <sup>9</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>6</sup>	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>6</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Dispensado nos corredores de circulação;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
5 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 38-CBMDF
7 – Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações;
8 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
9 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pavimentos contíguos. Para subsolos ocupados, deve ser observada a Tabela 7;
c – Devem ser observadas ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

**TABELA 6H.3 – H-5 (Presídios) e H-6 (Clínicas sem Internação) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-5 (presídios...)						H-6 (clínicas...)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>11</sup>	-	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X <sup>8,9</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>10</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de detenção, Penitenciárias, Presídios etc.), não é necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;

2 – Somente nos quartos, se houver;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Conforme NT 36-CBMDF;
5 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;
6 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
7 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
9 – Deverá haver controle de fumaça somente nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT 38-CBMDF;
10 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT 15-CBMDF;
11 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pavimentos contíguos. Para subsolos ocupados deve ser observada a Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

**TABELA 6I.1 – I-1 (Industrial Risco Baixo) e I-2 (Risco Médio) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>3</sup>	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>2</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;

2 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;

3 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

4 - Verificar condições de isenção da NT 04-CBMDF

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Devem ser observadas ainda as exigências para os riscos específicos previstas nas respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou

controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.

CONSULTA PÚBLICA

TABELA 6I.2 – I-3 (Industrial Risco Alto) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (risco alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>3</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;						
2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;						
3 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.						
NOTAS GERAIS:						
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;						
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.						

TABELA 6J.1 – J-1 (Depósito Incombustível) e J-2 (Risco Baixo) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>5</sup>	-	-	-	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	-	-	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da NT 38-CBMDF;

4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

5 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
6 - Verificar condições de isenção da NT 04-CBMDF.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF;
e – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
e.1: Proteção por sistema de hidrantes para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m <sup>2</sup> ;
e.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
e.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
e.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

CONSULTA

**TABELA 6J.2 – J-3 (Depósito Risco Médio) e J-4 (Risco Alto) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>3</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

4 – Para depósitos com área total construída superior a 3000 m <sup>2</sup> e com altura de armazenamento acima de 3,7 m.
NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF;
e – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
e.1: Proteção por sistema de hidrantes para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m <sup>2</sup> ;
e.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
e.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
e.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6K – K-1 (Subestações Elétricas) (QUALQUER ÁREA E ALTURA)		
Grupo de ocupação e uso	GRUPO K – ENERGIA	
Divisão	K-1 (Subestações elétricas...)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto ao volume de líquidos combustíveis	
	Até 20 m <sup>3</sup>	Acima de 20 m <sup>3</sup>
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>1</sup>	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>6</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Compartimentação Vertical	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Saídas de Emergência	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X
Iluminação de Emergência 5	X	X
Detecção de Incêndio	-	X <sup>4</sup>
Alarme de Incêndio	X <sup>3,4</sup>	X <sup>3,4</sup>
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>3,4</sup>	X <sup>3,4</sup>
Resfriamento	-	X <sup>7</sup>
Espuma	-	X <sup>7</sup>
NOTAS ESPECÍFICAS:		
1 – Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 metros;		
2 – Somente para áreas edificadas;		
3 – Para edificações com área superior a 750 m <sup>2</sup> ;		
4 – Para edificações com altura superior a 12 m;		
5 – Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco;		
6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;		
7 – Pode ser substituído por sistema fixo automatizado para transformadores e reatores de potência.		
NOTAS GERAIS:		
a – Observar os critérios específicos da respectiva Norma Técnica;		
b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;		
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;		
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.		

TABELA 6L – GRUPO L L-1 (comércio) (A > 100 m <sup>2</sup> ), L-2 (indústria e L-3 (depósito) – INDEPENDENTE DA ALTURA	
Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVO
Divisão	L-1 (comércio), L-2 (indústria e L-3 (depósito)
Medidas de Segurança contra Incêndio	As medidas de segurança serão definidas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP)

CONSULTA PÚBLICA

TABELA 6M.1 – M-1 (TÚNEL) – (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 <sup>1</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS:				
1 - Túneis acima de 1.000 m de extensão devem ser regularizados mediante Conselho Técnico.				
NOTAS GERAIS				
a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a Norma Técnica específica;				
b – As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;				
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas.				

**TABELA 6M.2 – M-2 (Líquidos e Gases Inflamáveis) – (QUALQUER ÁREA E ALTURA)**

Grupo de ocupação e uso		GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão		M-2 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento e descarregamento	Produtos fracionados	
	Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 10 m <sup>3</sup> (b)	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 10 m <sup>3</sup> (b)		Líquidos até 20 m <sup>3</sup> ou gases até 12.480 kg	Líquidos acima de 20 m <sup>3</sup> ou gases acima de 12.480 kg
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>1</sup>	X	X	X <sup>1</sup>	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>6</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Compartimentação Vertical	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X	-	-	X
Iluminação de Emergência <sup>5</sup>	X	X	-	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>3,4</sup>	X	X <sup>7</sup>	X <sup>3,4</sup>	X
Resfriamento	-	X	X <sup>7</sup>	-	X
Espuma	-	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	-	X <sup>7</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 m;
- 2 – Somente para áreas edificadas;
- 3 – Para edificações com área superior a 750 m<sup>2</sup>;
- 4 – Para edificações com altura superior a 12 m;
- 5 – Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco;
- 6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da Norma Técnica específica.

**NOTAS GERAIS:**

- a – Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) conforme Norma Técnica específica;
- b – Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m<sup>3</sup> (metros cúbicos);
- c – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38;
- e – As áreas destinadas a armazenamento de líquidos onde são realizadas operações de envasamento e de processamento devem observar as regras da Norma Técnica específica, quanto às exigências de ventilação.

TABELA 6M.3 – M-3 (Centrais de Comunicação) (Área > 750 m<sup>2</sup> ou H > 12 m)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;						
2 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;						
3 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;						
NOTAS GERAIS:						
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;						
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.						

TABELA 6M.4 – M-4 (Canteiro de Obras) e M-7 (Pátio de Contêineres)		
Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão	M-4 (canteiro de obras) e M-7 (pátio de contêineres)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)	
	M-4 (qualquer área e altura)	M-7 (térreo – áreas externas) <sup>2</sup>
Acesso de Viatura na Edificação	X	X
Saídas de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X
Espuma	-	X <sup>3</sup>
NOTAS ESPECÍFICAS:		
1 – Para M-4 aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7 aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (Norma Técnica específica);		
2 – Para ocupações subsidiárias, verificar a proteção específica nos termos deste Regulamento;		
3 – Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanque) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20 m <sup>3</sup> (metros cúbicos).		
NOTAS GERAIS:		
a – Observar também as exigências da Norma Técnica específica;		
b – As áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;		
c – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica;		
d – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;		
e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;		
f – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.		

TABELA 6M.5 – M-5 (Silos e Armazenamento de Grãos) – (QUALQUER ÁREA E ALTURA)						
Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-5 (silos, armazenamento de grãos)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Iluminação de Emergência	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Temperatura	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Chuveiros Automáticos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Fontes de Ignição	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de “Pós”	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
SPDA	X	X	X	X	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;						
2 – Somente para as áreas de circulação;						
3 – Observar regras e condições particulares para essa medida na Norma Técnica específica;						
4 – Nas áreas com acúmulo de pós.						
NOTAS GERAIS:						
a – Observar ainda as exigências particulares da Norma Técnica específica;						
b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;						
c – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;						
e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT 38-CBMDF.						

**TABELA 7 - EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO**

Área ocupada (m <sup>2</sup> ) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Divisão F-11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou</li> <li>• Controle de fumaça<sup>4</sup> nos ambientes ocupados</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem exigências adicionais</li> </ul>
	Entre 50 e 100	Depósito	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup> com área máxima até 5 m<sup>2</sup> cada, ou</li> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup> com área máxima até 25 m<sup>2</sup> cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>2</sup> de resposta rápida no depósito, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambientes subdivididos<sup>1</sup> com área máxima até 50 m<sup>2</sup> e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo subsolo, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambientes subdivididos<sup>1</sup> com área máxima até 50 m<sup>2</sup> e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>2</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	Entre 100 e 250	Depósito	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup> com área máxima até 5 m<sup>2</sup> cada, ou</li> <li>• Ambientes subdivididos<sup>1</sup> com área máxima até 50 m<sup>2</sup>, detecção automática de incêndio no depósito e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida no depósito e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça<sup>4</sup> e duas saídas de emergência, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	Entre 250 e 500	Depósito <sup>5</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup>, em edificações residenciais, com área máxima até 5 m<sup>2</sup> cada, ou</li> <li>• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça<sup>4</sup> e duas saídas de emergência em lados opostos<sup>6</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>

		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	<b>Acima de 500</b>	Depósito <sup>5</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup>, em edificações residenciais, com área máxima até 5 m<sup>2</sup> cada, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
<b>Nos demais subsolos</b>	<b>Até 100</b>	Depósito	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup> com área máxima até 5 m<sup>2</sup> cada, ou</li> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup> com área máxima até 25 m<sup>2</sup> cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>2</sup> de resposta rápida no depósito, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça<sup>4</sup> e duas saídas de emergência<sup>6</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>2</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça<sup>4</sup>, ou</li> <li>• Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	<b>Acima de 100</b>	Depósito <sup>5</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos individuais<sup>1</sup>, em edificações residenciais, com área máxima até 5 m<sup>2</sup> cada, ou</li> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, e controle de fumaça<sup>4</sup>.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência<sup>6</sup> em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e, no mínimo, 60 minutos;
- 2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;
- 3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;
- 4 – Controle de fumaça nos ambientes ocupados, com as regras prescritas da edificação sem janelas da Norma Técnica específica;
- 5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais;
- 6 – Se a rota de fuga estiver fora do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo subsolo.

**NOTAS GERAIS:**

- a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100 m<sup>2</sup>, banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e semelhantes;
- b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c – Além do contido neste Regulamento, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;
- d – Para área total ocupada de até 500 m<sup>2</sup>, se houver compartimentação de acordo com a Norma Técnica específica, entre os ambientes, as exigências desta tabela podem ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- e – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados;
- f – Para estações metroferroviárias não se aplica esta Tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F.2.